



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 67 • São Paulo, terça-feira, 10 de abril de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

### LEI Nº 14.734, DE 9 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Lei nº 1.141/11, do Deputado Roberto Engler - PSDB)

Obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nas relações de consumo em que se verificar ter havido cobrança indevida a maior por parte do fornecedor, deve este proceder com o imediato ajuste da cobrança, para que o consumidor pague apenas o valor efetivamente devido.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, considera-se indevido qualquer valor cobrado do consumidor que esteja em desacordo com a oferta anunciada, o contrato pactuado ou as demais normas de proteção ao consumidor, seja com relação ao montante cobrado ou com a data ou forma de cobrança.

Artigo 3º - A data de vencimento da nova fatura, fruto do ajuste previsto no artigo anterior, deve ser, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a data da verificação da irregularidade da cobrança.

Artigo 4º - vetado.

Parágrafo único - vetado

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao fornecedor as sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Eustáquio Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de abril de 2012.

## Atos do Governador

### EXTRATO

Extrato de Convênio de Cooperação

Processo: SSRH 141-2012 - Partícipes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Município de Estrela d'Oeste, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Objeto: a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Sabesp, por intermédio de contrato de programa - Vigência: o prazo de vigência do convênio de cooperação vigorará vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a Sabesp e o Município - Data de Assinatura: 2-4-2012.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-44, de 9-4-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-34, de 22-6-2011, que institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-34, de 22-6-2011, que institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares, alterado pela Resolução CC-101, de 30-11-2011, fica prorrogado por 60 dias, contados a partir de 3-4-2012.

Parágrafo único - Mediante comunicado do Presidente do Grupo de Trabalho ao Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o prazo de que trata o "caput" deste artigo, caso necessário, será prorrogado por mais 30 dias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-45, de 9-4-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-3, de 9-1-2012, que institui Grupo de Técnico visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública Estadual

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-3, de 9-1-2012, que institui Grupo de Técnico visando promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica prorrogado por 60 dias, contados a partir de 9-3-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 9-4-2012

No OFSPTC-158-12 (CC-34.558-12), sobre cessa afastamento: "À vista dos elementos constantes do expediente e da manifestação do Secretário da Secretaria da Segurança Pública, ficam cessados, a partir de 5-3-2012, os efeitos do despacho publicado a 10-6-2011, na parte em que autorizou o afastamento de Maurício Rodrigues Costa, RG 10.219.143-8, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo - Sinpreps.

## Energia

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP nº 318, 12-3-2012

Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto a serem aplicadas no Município de Mairinque.

A Diretoria da ARSESP, considerando os termos do Convênio de Cooperação celebrado em 30/06/2010, bem como as disposições dos incisos IV e V do artigo 10º e do artigo 11º da Lei Complementar nº 1025 de 7 de Dezembro de 2007 e artigo 39 da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e

Considerando a última atualização tarifária estabelecida pela Prefeitura Municipal de Mairinque no Decreto nº 5.313, de 29 de janeiro de 2009.

DECIDE:

Art. 1º - Proceder ao reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto que compõem a estrutura tarifária vigente no Município de Mairinque.

Art. 2º - Os novos valores das tarifas de água a serem aplicados pela concessionária são apresentados no Anexo I e correspondem às tarifas vigentes na data base março/2011, corrigidos pela variação do IGP-M no período de fevereiro/2011 a fevereiro/2012 (3,4376%), conforme estabelecido no item 20.2 do Contrato.

Art. 3º - As tarifas para o serviço de esgotamento sanitário correspondem a 100% (cem por cento) das tarifas de água nas economias onde o esgoto coletado dispõe de tratamento e 80% (oitenta por cento) nas economias sem tratamento.

Art. 4º - Para todas as economias o valor da conta será calculado considerando-se um consumo mínimo de 10 m3 por mês.

Art. 5º - Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis às faturas emitidas a partir de 10 de abril de 2012, desde que comunicados aos usuários, pela concessionária, com 30 dias de antecedência.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

TARIFAS DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

CATEGORIAS DE USUÁRIOS	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (m³/econ.)	TARIFAS DE ÁGUA (R\$ / m³)*
RESIDENCIAL SOCIAL	0 a 10	0,51
	11 a 20	0,81
	21 a 30	1,73
	31 a 50	2,51
	acima de 50	2,97
RESIDENCIAL	0 a 10	1,55
	11 a 20	2,13
	21 a 50	3,29
	acima de 50	3,92
	0 a 10	3,09
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	11 a 20	3,64
	21 a 50	5,94
	acima de 50	6,96
	0 a 10	1,55
	11 a 20	1,82
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	21 a 50	2,95
	acima de 50	3,48
	0 a 10	2,32
	11 a 20	2,71
	21 a 50	4,41
PÚBLICAS COM CONTRATO	acima de 50	5,19

Índice de Reajuste: Variação IGP-M Fev2011-Fev2012 = 3,4376%

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Despacho do Secretário, de 3-4-2012  
RESCISÃO

Nos termos da Cláusula Sétima - "Da Denúncia e Da Rescisão", constatado a infração à "Cláusula Terceira", inciso II, alínea "b" do ajuste e ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos motivos constantes do Parecer da CJ-SPDR nº 157/2012 da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta (fl. 676/684 do Vol. III), autos do Processo SEP 0713-Volumes I, II e III, RESCINDO, a bem do "interesse público", o convênio nº 137/2007, firmando em 21/11/2007, com o município de Peruibe, visando a execução de obras de infraestrutura urbana em diversas ruas do município.

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Divulgação dos pagamentos que serão realizados no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, no inciso XIII do artigo 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, c.c. o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 45.695, de 5 de março de 2001.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
29.01.09	2012PD00536	2.586,92

Extrato do 2º Termo Aditivo

PROCESSO SEP 0415/2007  
CONTRATO 015/2008 - CA  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CONTRATADA: RECALL DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 57.753.527/0001-04  
SEGUNDO TERMO ADITIVO, SEGUNDA PRORROGAÇÃO, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E A SUPLEMENTAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO CONTRATO 015/2008 - CA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 12 meses, com início em 26-03-2012 e término em 25-03-2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 42.326,88, sendo R\$ 31.745,16, referente ao exercício de 2012 e R\$ 10.581,72 referentes ao exercício 2013. Os recursos serão consignados aos códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de trabalho 04.122.2909.5515.0000 - Gestão SPDR - Natureza de Despesa: 339039.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: 05-04-2012

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria DETRAN/SP 373, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 01/11 (protocolo DETRAN 442.764-5/2011) deflagrado pela CIRETRAN de Colina; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento do CFC Vânia "A", credencial 04 da CIRETRAN de Colina, por infração ao disposto no artigo 77, inciso VII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 400, de 02-04-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 02/11 (protocolo DETRAN 442.662-2/2011) deflagrado pela CIRETRAN de Colina; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento do CFC Trota "A", credencial 07 da CIRETRAN de Colina, por infração ao disposto no artigo 77, inciso VII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 401, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 02/11 (protocolo DETRAN 442.662-2/2011) deflagrado pela CIRETRAN de Colina; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento do CFC Trota "B", credencial 08 da CIRETRAN de Colina, por infração ao disposto no artigo 77, incisos VII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.

Portaria DETRAN/SP 402, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 02/11 (protocolo DETRAN 442.662-2/2011) deflagrado pela CIRETRAN de Colina; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento da Diretora de Ensino Roseli Ferreira Gameiro de Freitas, CPF 109.142.658-90, por infração ao disposto no artigo 77, inciso VII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 403, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 02/11 (protocolo DETRAN 442.662-2/2011) deflagrado pela CIRETRAN de Colina; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do instrutor de Ensino Vinícius Gameiro de Freitas, CPF 381.334.968-37, por infração ao disposto no artigo 77, inciso VII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 404, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 01/11 (protocolo DETRAN 442.764-5/2011) deflagrado pela CIRETRAN de Matão; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento do CFC Vânia "B", credencial 03 da CIRETRAN de Colina, por infração ao disposto no artigo 77, incisos VII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 405, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 01/11 (protocolo DETRAN 442.764-5/2011) deflagrado pela CIRETRAN de Matão; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento da instrutora de Ensino Alessandra Regina Viana, CPF 133.314.958-16, por infração ao disposto no artigo 77, incisos VII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 406, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 01/11 (protocolo DETRAN 442.764-5/2011) deflagrado pela CIRETRAN de Matão; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento da Diretora de Ensino Fátima Maria de Castro, CPF 173.530.548-08, por infração ao disposto no artigo 77, incisos VII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 407, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 12/10 (protocolo DETRAN 314.635-9/2010) deflagrado pela CIRETRAN de Poá; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento do CFC "A" Poá, CNPJ 048.729.461/0001-26, por infração ao disposto no artigo 77, incisos VII, XVI e XVII da Portaria DETRAN 540/99.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 408, de 2-4-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 12/10 (protocolo DETRAN 314.635-9/2010) deflagrado pela CIRETRAN de Poá; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve: